



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 228/94, DE 29 DE MARÇO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer escrituras definitivas de áreas urbanas edificadas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal de Barreiras sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos usuários ou detentores de lotes urbanos, já edificados, as suas escrituras definitivas.

Art. 2º - Os lotes objeto deste projeto, são os localizados no Bairro Vila Rica, construídos pela Prefeitura, através da URBS, invadidos pelos ocupantes em 1988.

Art. 3º - Será beneficiário o usuário que não possuir outro imóvel neste município, ou se possuir terá o direito para transferi-lo a outro beneficiário pagando a área ocupada de acordo com a legislação municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 1994.

  
SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras